



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROJETO BÁSICO

OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a aquisição de máscaras de proteção facial tipo respirador e protetores faciais do tipo peça inteira (Escudo Facial) para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, em conformidade com o previsto na RDC nº 356, de 23/03/2020 da Anvisa ou outro normativo mais atualizado.

JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais discriminados neste Projeto Básico tem por objetivo auxiliar a proporcionar condições adequadas para o exercício profissional da Enfermagem no atual momento de enfrentamento da pandemia da Covid-19 que assola o Brasil. A administração pública, em especial os órgãos ligados à Saúde devem unir esforços para combater a transmissão e garantir segurança aos profissionais da Enfermagem que se encontram exercendo suas atividades em estabelecimentos de saúde.

2.2. Atravessamos uma situação excepcional e imprevisível, qual seja a Pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e OMS e conforme definido pelo Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, trata-se de Emergência de Saúde de Importância Nacional (ESIN).

2.3. Considerando que o Coren-RS possui, dentre suas competências, a de “apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem”, conforme previsto no art. 5º, II do Regimento Interno – Decisão Coren-RS nº187/2016, com competência para atuar como disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, conforme art. 2º, da Lei 5.905/73, entende-se ser indispensável envidar esforços para o combate da pandemia e proteção aos profissionais.

2.4. Conforme deliberado na 8º Reunião de Diretoria do Coren-RS, gestão 2018-2020 e na 1º Reunião Extraordinária de Plenário, gestão 2018-2020.

2.5. Considerando a tutela dos direitos e interesses difusos, de natureza transindividual e indivisível, de quais são titulares todas as pessoas que se encontram ou venham a se encontrar sobre a situação de fato da Covid 19.

2.6. Considerando o objeto imediato de assegurar, minimamente, o direito à saúde dos profissionais de enfermagem atuantes no combate à Covid 19 e o objeto mediato de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

garantir à assistência adequada à saúde, visto que os efeitos negativos da Covid 19 nos profissionais de enfermagem refletem diretamente nas pessoas que dependem dos serviços essenciais de saúde.

2.7. Atento aos direitos constitucionais destinados a proteção especial à saúde dos trabalhadores, como se extrai do art. 7º, XXII ao preceituar como direito fundamental de trabalhadores a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde e segurança e que tal dispositivo é extensível aos servidores públicos (art. 39, §3º da CF/88).

2.8. Considerando o registro de que o Estado do Rio Grande do Sul possui atualmente 1.001(mil e um) leitos de UTI Adulto habilitados, segundo o Plano de Contingência Hospitalar – Covid 19, do mês de abril, versão 9.0 da Secretaria da Saúde – Departamento de Regulação Estadual (DRE) – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (DAHA) do Estado do Rio Grande do Sul e que desses leitos, independente de ampliação de leitos de suas UTIs, 30% (trinta por cento) do total de leitos SUS habilitados hoje, devem ser destinados a pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave para atendimento da Pandemia.

2.9. Considerando os levantamentos situacionais realizados pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RS, desde 20/03/2020, identificando as instituições com déficit de equipamentos de proteção individual e que em Estudo Técnico apontou a ausência de fornecimento de EPIs, em especial ao fornecimento de máscaras, Tipo N95 e Escudos Faciais.

2.10. Considerando o estudo no qual consta que até o dia 14/04/2020, conforme observatório do Conselho Federal de Enfermagem, foram confirmados 19 óbitos de profissionais diagnosticados pelo COVID-19.

2.11. Salieta-se que, tanto a máscara de proteção respiratória quanto o escudo facial são considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de uso obrigatório, conforme regulamentação da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Na referida Nota Técnica, a Anvisa afirma que os serviços de saúde que atuam no enfrentamento direto da pandemia têm enfrentado severas restrições de equipamentos destinados à proteção individual de suas equipes, dessa forma o Coren-RS busca viabilizar o fornecimento de materiais de forma regular e correta, conforme normas dos órgãos técnicos.

2.12. No referido documento é mencionado que deve haver “*reforço do uso de EPI. Os estoques dos EPI preconizados também devem ser checados e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.*”;

2.13. Conforme consta nos autos do Processo Administrativo, o Coren-RS tem recebido inúmeras denúncias de falta do material em Unidades de Saúde e Hospitais espalhados por todo o estado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.14. É mister observar que a ausência do EPI para os profissionais de saúde podem causar dano à saúde do próprio profissional, afastar o profissional das atividades de assistência à saúde, tornar um propagador da doença perante os usuários do sistema de saúde.

2.15. Sabidamente encontra-se previsto no artigo 76 do Código de Ética da Enfermagem a proibição do profissional da Enfermagem negar-se a realizar assistência em caso de urgência, emergência ou **epidemia**, vejamos:

Art. 76. Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.;

2.16. Trata-se de uma medida excepcional que demandam soluções urgentes, no qual os profissionais de enfermagem, já em número insuficiente, enfrentam a falta de equipamentos básicos de proteção para lidar com uma pandemia.

2.17. A presente aquisição busca combater a transmissão do COVID-19, de modo a proteger os profissionais da Enfermagem do Rio Grande do Sul em virtude do perigo imediato à vida dos profissionais de enfermagem, responsáveis pelo pagamento das anuidades que financiam as atividades do sistema Cofen/Corens.

2.18. A contaminação por coronavírus se dá através de gotículas/contato, também por procedimentos que geram aerossóis e que está sendo indicada a intubação precoce os pacientes com sintomas respiratórios graves, aumentando os pacientes que serão transmissores por aerossóis, ou seja, a aquisição de máscaras N95 e escudos faciais e distribuição aos profissionais da Enfermagem torna-se instrumento eficaz de auxílio e proteção.

2.19. A distribuição dos EPIs para os profissionais de Enfermagem serão para uso imediato e provisório, enquanto não se normaliza a entrega dos mesmos pelas instituições de saúde.

2.20. O Coren-RS busca adquirir as máscaras de proteção respiratória e escudos faciais de proteção para distribuir aos serviços públicos ou filantrópicos de saúde do estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, de referência para tratamento da Covid-19, a fim de que esses repassem aos profissionais de saúde.

2.21. Por fim, considerando que a estrutura do Coren-RS está voltada para as rotinas internas de trabalho e outras atividades descentralizadas que ocorrem pelo território de todo o estado, e, ainda, que não possui tal material e nem condições de produzi-lo, faz-se necessária a aquisição de máscaras de proteção respiratória e de escudos faciais de proteção para os profissionais de enfermagem do Rio Grande do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. O material deverá seguir as descrições conforme tabela a seguir:

Item		Descrição	Quantidade
1	Máscaras de proteção respiratória	Máscaras de proteção facial tipo respirador, aplicação contra bacilo da Covid-19, reconstituída por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas em formatos de concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara e eficiência mínima de filtração 94% de partículas de até 0,3 micrometros, com certificado de aprovação como PFF/2 e/ou nioshi como N95 ou equivalente e registro em conformidade com o previsto na RDC 356, de 23/03/2020 ou outro normativo mais atualizado, descartável, atóxica e hipoalergênica, inodora, sem válvula, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.	Até 17.160
2	Escudos de Proteção Facial	Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material plástico incolor. O visor é preso à coroa através de sistema de encaixe que proporcione cobertura facial integral, compreendendo raiz dos cabelos até abaixo da linha mandibular, em tamanhos adultos. Especificações aproximadas: Largura: 240 mm - Altura: 240 mm e Espessura: 0,5mm em conformidade com o previsto na RDC 356, de 23/03/2020 ou outro normativo mais atualizado e ANSI.Z.87.1/2003 ou alteração posterior.	Até 715

3.1.1 Existem 301 leitos de UTI disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS exclusivos para a COVID-19, assim, tendo em vista a RDC nº 07/2010 o número total de profissionais de Enfermagem atuando diretamente nas unidades de Saúde Intensiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

é de 715 (setecentos e quinze), sendo 113 Enfermeiros e 602 Técnicos de Enfermagem.

3.1.1.1. A previsão é de 01 (um) escudo de proteção facial para cada profissional e 4.290 (quatro mil e duzentos e noventa) máscaras de proteção respiratória por mês, totalizando para o período de 04 (quatro) meses a quantia de 17.160 (dezesete mil e cento e sessenta) máscaras.

3.2. Trata-se de aquisição por item, podendo haver a adjudicação para mais de uma fornecedora.

CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. As máscaras e os escudos faciais deverão ser entregues na cidade de Porto Alegre-RS, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, CEP 90520-002. A entrega deverá ser agendada pelo telefone: (51) 3378-5561.

4.2. A entrega deverá ser imediata ou de acordo com a sua disponibilidade no mercado, limitada ao prazo máximo de 15(quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho/assinatura do contrato pela Contratada;

4.2.1. Em havendo necessidade poderá ser ajustada entrega parcelada dos itens, desde que, haja necessidade justificada e acolhida pelo Coren-RS..

4.3. O objeto licitado será recebido:

4.3.1. Definitivamente, pelo fiscal do contrato ou por colaborador designado pelo Coren-RS, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega.

4.3.1.1. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Coren-RS, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três)** dias, contados da notificação;

4.3.2. Caso haja recusa de mais de 10% (dez por cento) dos itens, estes deverão ser devolvidos.

4.4. Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo Coren-RS e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.5. O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade e cumprir todas as normas estabelecidas pela RDC nº 356 da ANVISA ou outro normativo mais atualizado.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Serão desclassificadas as empresas que não cumprirem os subitens abaixo:

5.1.1. Para aceitação do material, objeto deste Projeto, deverá ser apresentada amostra.

5.1.1.1. O item de amostra deverá estar completo, **novos, de primeiro uso**, com seus respectivos elementos, em conformidade com as especificações;

5.1.1.2. Sob pena de desclassificação da proposta é obrigatória a apresentação de amostra, a ser entregue na cidade de Porto Alegre-RS, conforme Item 4.1 deste, para a realização de testes de conformidade, **em até 02 (dois) dias úteis** após a data de convocação. Todos os custos decorrentes com transporte das amostras serão por conta da empresa Licitante;

5.1.2. A amostra deverá ser identificada com o nome da Licitante. **A amostra deverá estar identificada com etiquetas próprias do fabricante;**

5.2. A amostra poderá ser desmontada para inspeção e testes, o Contratante não ressarcirá as Licitantes em caso de danificações, sendo devolvidos às Licitantes no estado em que se encontrarem após a avaliação técnica realizada;

5.3. A amostra que não cumprir as especificações deverá ser retirada em até 10 (dez) dias corridos após o resultado da análise técnica;

5.4. A amostra da licitante vencedora que não tenha sofrido avarias não será devolvida, pois fará parte do fornecimento. Caso existam avarias, a Licitante vencedora deverá substituir o produto danificado quando do fornecimento;

5.5. Caso as amostras não sejam retiradas até o prazo estabelecido, as mesmas serão descartadas, sem indenização às Licitantes;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, descritos neste Projeto Básico e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.2. Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

6.3. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 6.5.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.6.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até **03 (três)** dias úteis, contados da comunicação do Coren-RS;
- 6.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RS;
- 6.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.10.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 6.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;
- 6.13.** Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto
- 6.14.** Cumprirem, o fabricante e o importador, as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis;
- 6.15.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.17.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.18. Realizarem, o fabricante e o importador, controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

6.19. Responsabilizarem-se, o fabricante e o importador, por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com a Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela Anvisa.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

7.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

7.8 Em caso de indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

8.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9.1. Deverá ser apresentada ao Fiscal da Execução do Contratado a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento dos materiais sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

9.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.1.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

9.3. O Coren-RS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

9.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.6. Os valores contratados decorrentes do presente projeto são fixos e irredutíveis.

SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RS, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a **30 (trinta) dias** após o encerramento do prazo estipulado.

10.2.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias** do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

10.3.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

10.4. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.4.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause	3	Por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 10.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 10.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- 11.1.** A contratação dos serviços está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos constantes do **PAD Nº 230/2020**, atento as normas da Lei nº 8.666/93, da Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela Anvisa e demais legislações, normas e/ou dispositivos correlatos que regem a matéria, bem como as disposições gerais.
- 11.2.** A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979/20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste projeto correrão pelo Orçamento do Coren-RS no exercício de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.2. Conforme pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços (fls. 214/226), informo que os valores médios para a aquisição são:

Item	Valor Unitário	Valor Total
Item 01 - Máscaras de Proteção Respiratória	R\$ 10,89	R\$ 186.872,40
Item 02 - Escudos de Proteção Facial	R\$ 38,60	R\$ 27.599,00

PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

14.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação;

14.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste projeto básico;

14.1.3. Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos neste projeto básico. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

14.2. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

14.3. Serão aceitas propostas com quantitativos inferiores ao estimado no quadro do item 3.1.

14.4. A proposta deverá ser encaminhada via e-mail: cpl@portalcoren-rs.gov.br ou entregue no Coren-RS em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. A proposta mais vantajosa será a de menor preço e menor prazo de entrega.

15.2. Poderá ser contratada mais de uma empresa, com quantitativo, prazos e preços distintos para atender a demanda necessária no menor prazo de tempo, considerando as condições atuais do mercado.

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

16.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Projeto Básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências:

a) Habilitação jurídica:

- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatutosocial.
- comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

16.2. Certidões Negativas:

16.2.1. TCU – Licitantes Inidôneos;

16.2.2. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

16.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

16.2.4. CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

16.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

16.4. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

16.4.1. A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

16.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

16.4.2. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social e CNPJ da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
- d) Objeto e local do fornecimento;
- e) Local e Data de Emissão;
- f) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- g) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do Coren-RS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Coren-RS, quando da aquisição de bens, poderá exigir, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- 18.1.1.** Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.1.2. Que os materiais devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

18.1.3. Que os materiais não contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

18.2. A comprovação do disposto no subitem 18.1 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o material fornecido cumpre com as exigências do edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os materiais especificados neste Projeto Básico não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

19.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-RS;

19.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-RS;

19.4. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

ANEXOS

20.1. Faz parte integrante deste Projeto:

- Anexo I – Modelo de proposta de preços

Porto Alegre-RS, 18 de maio de 2020.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

NOME FANTASIA:

EMAIL:

TELEFONE:

Material	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1 Máscaras de proteção respiratória	Máscaras de proteção facial tipo respirador, aplicação contra bacilo da Covid-19, reconstituída por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas em formatos de concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara e eficiência mínima de filtração 94% de partículas de até 0,3 micrometros, com certificado de aprovação como PFF/2 e/ou nioshi como N95 ou equivalente e registro em conformidade com o previsto na RDC nº 356 da Anvisa ou outro normativo mais atualizado, descartável, atóxica e hipoalergênica, inodora, sem válvula, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.	17.160		
2 Escudos	Protetor facial de segurança,	715		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de Proteção Facial	constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material plástico incolor. O visor é preso à coroa através de sistema de encaixe que proporcione cobertura facial integral, compreendendo raiz dos cabelos até abaixo da linha mandibular, em tamanhos adultos. Especificações aproximadas: Largura: 200 mm - Altura: 250 mm em conformidade com o previsto na RDC 356, de 23/03/2020 ou outro normativo mais atualizado e ANSI.Z.87.1/2003 ou alteração posterior.			
--------------------	--	--	--	--

- a. As máscaras e os escudos faciais serão ser entregues na cidade de Porto Alegre-RS, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, CEP 90520-002, mediante agendamento do
- b. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Projeto Básico;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

g. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Projeto Básico.

Local e Data.

**ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RG/CPF**